



**LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Estação de Tratamento de Água localizada no bairro Alto de Santa Terezinha, que passa ter o nome de “Estação de Tratamento de Água Amaro Alves da Silva”.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA AMARO ALVES DA SILVA” o prédio público municipal localizado na Rua Luiz Braga, no bairro Alto de Santa Terezinha, neste Município.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do homenageado pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “caput” do art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 11 DE ABRIL DE 2022

*Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Estação de Tratamento de Água localizada no bairro Alto de Santa Terezinha, que passa ter o nome de “Estação de Tratamento de Água Amaro Alves da Silva”.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA AMARO ALVES DA SILVA” o prédio público municipal localizado na Rua Luiz Braga, no bairro Alto de Santa Terezinha, neste Município.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do homenageado pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “caput” do art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**F0C30DB3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2022. Edição 3066  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre a denominação do prédio público municipal da Estação de Tratamento de Água localizada no bairro Alto de Santa Terezinha, que passa ter o nome de “Estação de Tratamento de Água Amaro Alves da Silva”.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA AMARO ALVES DA SILVA” o prédio público municipal localizado na Rua Luiz Braga, no bairro Alto de Santa Terezinha, neste Município.

**Art. 2º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome do homenageado pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do “*caput*” do art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 11 de abril de 2022, 68º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês